



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 248/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0036279/2022-46

## PARECER ÚNICO Nº 248/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50765520

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 5659/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes – LAC1		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	07966/2020	Concedida
Intervenção Ambiental	1370.01.0030509/2022-54	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Comercial Rio Paraiso Ltda	<b>CNPJ:</b> 17.471.923/0001-24
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Comercial Rio Paraiso Ltda	<b>CNPJ:</b> 17.471.923/0001-24
<b>MUNICÍPIO:</b> São João Del Rei - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21° 5'20.90"S <b>LONG/X</b> 44°22'1.63"E

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> GD2: Rio das Mortes	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Rio das Mortes
---	---

<b>CÓDIGO:</b> A-02-10-0	<b>PARÂMETRO</b> Produção bruta: 12.000 m <sup>3</sup> /ano	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 3 <b>PORTE</b> MÉDIO
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>PARÂMETRO</b> Produção bruta: 24.000 m <sup>3</sup> /ano		

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Even Vicentini Magalhães	<b>REGISTRO:</b> 158.301/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 221858/2022 (SISFAI)	<b>DATA:</b> 12/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0
Catia Villas Bôas Paiva Gestora Ambiental	1.364.293-9
<b>De acordo:</b> Eridano Valim Dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretora Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 03/08/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 03/08/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50757781** e o código CRC **6797E48D**.



## 1. Resumo

O empreendimento COMERCIAL RIO PARAISO LTDA pretende iniciar sua atividade de extração de areia, cascalho, cassiterita e ouro no Rio das Mortes, na divisa dos municípios de São João del Rei e Ritápolis, ao longo da poligonal ANM nº 833.619/2011. Seu porto está previsto em uma área arrendada de aproximadamente 1,5ha no Sitio Saudade no município de São João del Rei, MG.

Em 10/11/2021, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5659/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, as atividades de *Lavra em aluvião e extração de areia* são consideradas de médio Potencial Poluidor, e por possuir uma produção bruta de 12.000 e 24.000 m<sup>3</sup>/ano, respectivamente, a primeira é considerada pequeno porte e a segunda Médio Porte, enquadrando o empreendimento na **classe 3**. O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que justifica a adoção de Licenciamento Concomitante LAC1.

A outorga ao longo do rio das Mortes para fins de extração mineral encontra-se regularizada através da Portaria nº. 0804268/2021 de 19/05/2021. A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano será proveniente de galões.

Será necessária intervenção em dois pontos da área de Preservação Permanente, que juntas somam 0,0523 ha, para passagem de tubulação de captação e retorno. A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula e declarada no CAR.

O empreendedor propõe a utilização de banheiro químico aos funcionários, e figurará como condicionante do presente parecer a comprovação, através do sistema MTR, a destinação periódica dos efluentes. O efluente proveniente da água de retorno da extração mineral será direcionado para uma bacia de sedimentação seguida por caixa tricompartimentada antes do retorno ao Rio das Mortes.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes para o empreendimento Comercial Rio Paraiso Ltda.



## 2. Introdução

O Comercial Rio Paraíso Ltda é um empreendimento de extração de **areia, cascalho, cassiterita e ouro** que pretende se instalar Sítio Saudade, Distrito de São Gonçalo do Amarante, Zona Rural, São João Del Rei – MG. Consta nos autos do processo a Guia De Utilização nº 6/2022 - Gerência Regional/MG, válida por 3 anos, para as substâncias citadas.

Localizado às margens do Rio das Mortes, será constituído de 2 portos a serem implantados fora da Área de Preservação Permanente, considerada de 50m nesta região.

A extração se dará no interior da poligonal ANM nº833.619/2011, que possui 1116,49 ao longo do Rio das Mortes, na divisa dos municípios de São João del Rei e Ritápolis. Foi apresentada a Certidão de Regularidade de uso e ocupação do solo de ambos municípios.

O empreendimento irá se instalar no imóvel rural denominado Sítio Saudade, matrícula nº65439 – livro 2, de propriedade de Ronaldo Serpa, cuja devida anuência para a implantação das atividades minerárias encontra-se anexa ao processo.

Os impactos ambientais foram caracterizados mediante Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA elaborados sob responsabilidade técnica da tecnóloga em Saneamento Ambiental, CREA MG 0000158301D.

### 2.1 Contexto histórico

Trata-se do processo ANM nº 833.619/2011 em fase de autorização de pesquisa para as substâncias: areia, cascalho, cassiterita e minério de ouro. Encontra-se, no momento, com parecer de aprovação de Guia de Utilização.

Em 10/11/2021, foi formalizado na Supram-SM o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5659/2021, na modalidade LAC 1 (Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, visando regularizar suas atividades de Lavra em aluvião para as substâncias cassiterita e minério de ouro, e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para uma produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano e 24.000 m<sup>3</sup>/ano, respectivamente.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 12/04/2022 e foi relatada através do AF 221858/2022 (SISFAI). Em adição, informações complementares foram solicitadas em 05/05/2022 e respondidas satisfatoriamente em 03/07/2022. Dentre os itens solicitados na IC, consta a formalização de processo de Intervenção Ambiental devido a intervenção em APP.



Isso pois o empreendedor apresentou, no ato da formalização do processo de licenciamento, *Autorização Para Intervenção Ambiental* emitida pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR Tiradentes. Porém, conforme previsto no art. 16 da DN 217/2017, bem como art. 6º do decreto 47.383/2018, a análise dos requerimentos das intervenções ambientais em processos de licenciamento concomitante é de competência da SEMAD.

Será encaminhado ofício ao NAR Tiradentes sugerindo a anulação e consequente arquivamento do ato - *Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 09040000138/2020 (2100.01.0008227/2021-13)*, em razão de vício de competência, haja vista que em sendo a atividade passível de Licença Ambiental convencional, cabe a unidade de análise do processo de licenciamento, a análise também do pedido de intervenção, conforme será discutido em item específico.

## 2.2 Caracterização do Empreendimento

Trata-se de uma operação de extração de areia, cascalho, cassiterita e minério de ouro no leito do Rio das Mortes, na divisa dos municípios de São João del Rei e Ritápolis.

A operação consiste na retirada do material por meio de dragagem em cava aluvionar (leito do rio) caracterizada por draga móvel equipada com bomba de succção de 6" (entrada e saída), acionada por um motor Mercedes A366. O conjunto é montado sobre uma plataforma flutuante de 4,0 m por 2,5 m, denominada balsa.

Na entrada e saída da bomba são adaptados, respectivamente, os tubos de succção e de recalque, ambos com diâmetro interno de 6" (seis polegadas).

O tubo de succção é preso a um guincho, que por sua vez é fixado na balsa, o que permite controlar a altura de trabalho da succção. A succção é feita por meio de um bocal de aspiração, chamado "escarificador/escaniante", equipado com lâminas que desagregam o material para que este possa ser aspirado para o interior do tubo de succção que se insere no núcleo do rotor.

O material dragado é direcionado a calha concentradora (bica), constituída basicamente por uma peneira com malha fina (carpete vazado), onde o minério de ouro e cassiterita ficam retido e a areia e cascalho direcionados e depositados em pilhas a céu aberto.

No depósito de areia/cascalho será mantido um pequeno dique do próprio material extraído, dique este que impedirá o carreamento de material para o sistema de decantação tri-compartimentado, proporcionando, por filtragem e transbordamento, a passagem da água, já com um mínimo de sólidos em suspensão.



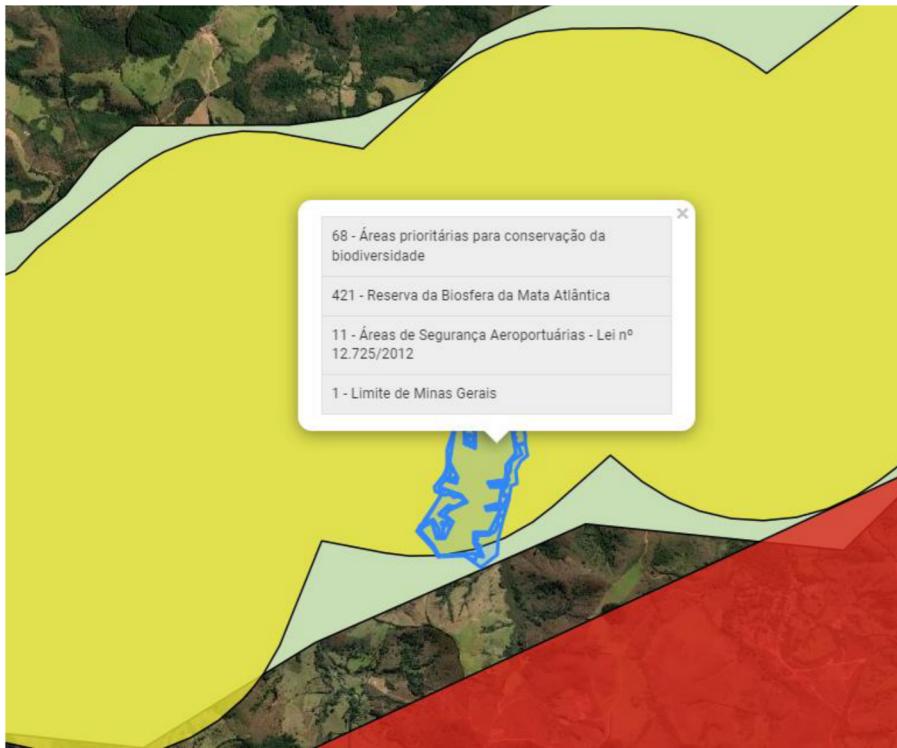
O empreendimento contará com 5 funcionários, sendo 4 no setor de produção e 1 no setor administrativo, e funcionará em um único turno, sendo este de 8 horas diárias, durante 5 dias semanais, todos os meses do ano.

### 3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à IDE-SISEMA, verificamos que a região onde o empreendimento pretende se instalar encontra-se em área de Alta Prioridade para Conservação da biodiversidade, cuja ação prioritária é a Criação de Unidade de Conservação, e na Zona de transição da Reserva da Biosfera. Destaca-se que, para implantação do empreendimento, não estão previstas supressões de vegetação nativa.

Conforme Mapa-Síntese das Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade no Estado De Minas Gerais elaborado pela Fundação Biodiversitas (Belo Horizonte, 2005), a região é considerada área de alta prioridade para conservação da biodiversidade. Isso devido a presença de alta riqueza de peixes e provável presença de espécies raras.

Apesar de localizada em área de segurança aeroportuário do aeródromo Prefeito Octávio de Almeida Neves no município de São João del Rei, a atividade não é considerada atrativa da fauna.



**Imagem 1:** Fatores de restrição indicados na IDE/SISEMA para a localização do empreendimento



### 3.1 Unidades de conservação

Em consulta à IDE – Sisema, o empreendimento não está inserido em Unidades de Conservação ou em suas zonas de amortecimento. Localiza-se a cerca de 15km dos limites da Unidade e conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José e 9 km da UC de Uso Sustentável Floresta Nacional de Ritapolis

### 3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento é detentor de Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.07966/2020, Portaria nº. 0804268/2021 emitida em 19/05/2021, para a finalidade de *Dragagem de Curso de Água Para Fins de Extração Mineral*, válida por 10 anos.

A vazão autorizada é de 0,671l/s durante 8h/dia, 25 dias/mês, entre as coordenadas Início: Lat 21°04'56,40"S e Long 44°21'59,00"W; Final: Lat 21°06'26,40"S e Long 44°26'32,80"W.

O automonitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes gerados pela dragagem foram definidos no parecer de outorga e segue transcrição a seguir. O empreendedor deverá cumprí-las no âmbito do processo de outorga, demonstrando o atendimento às normas pertinentes.

Condicionantes na Portaria nº 0804268/2021 de 19/05/2021:

1. *Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de decantação nos 02 (dois) pátios de estocagem. PRAZO: até 30 dias após o início da operação do empreendimento.*
2. *Executar o programa de automonitoramento conforme quadro abaixo:*

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
• Saída da caixa de decantação dos 02 (dois) pátios de estocagem	• Óleos e graxas (óleos minerais); e • Sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
• 50 metros à montante do ponto de captação da polpa; • 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da caixa de decantação do último pátio de estocagem	• Cor; • Turbidez; e • Sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URGA-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

A água utilizada para consumo humano será através de galões de 25litros.

Para sanitários, não está previsto uso de água, o empreendimento propôs uso de banheiro químico. Qualquer uso de recursos hídricos que o empreendimento venha



carecer durante a vigência da licença é imprescindível a regularização através de certificação de uso insignificante ou outorga.

### 3.3 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento irá se instalar no interior da propriedade Rural Sítio Saudade, matrícula nº65.439 de 25/07/2013, de propriedade de Ronaldo Serpa, cuja anuência foi apresentada nos autos do processo. O imóvel possui 68,6458 (2,2882 módulos fiscais) e 13,05ha de remanescentes de vegetação nativa, dos quais 10,28ha foram declarados como Reserva Legal, também averbada em matrícula.

A matrícula 65.439 (25/07/2013) é proveniente de desmembramento e possui como registro anterior a matrícula nº56.637, no qual foi gravado na AV-2-56.637 um Termo de Preservação de Floresta. No geral, as áreas declaradas no CAR coincidem com as áreas averbadas no termo de preservação, apresentando pequenos deslocamentos.



**Imagen 2:** Informações declaradas no CAR: em branco, limites da propriedade; em verde, Reserva Legal; em Azul, APP.



Conforme relatado no Auto de Fiscalização IEF/NAR TIRADENTES nº. 19/2020, a equipe do IEF identificou a exploração de fragmentos de Reserva Legal através da retirada do sub-bosque, tendo sido lavrado auto de infração nº 204825-2021.



**Imagen 3:** Destaque para as glebas 6 e 8 de Reserva Legal, onde houveram supressões entre os anos de 2013 e 2021. Imagens obtidas através do Google Earth em 12/07/2022.

Observa-se pelas imagens acima que houve supressão de área de Reserva Legal entre os anos de 2013 e 2015. O empreendedor apresentou *Plano de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA*, no qual propõe a regularização da área de Reserva Legal através de enriquecimento florístico de áreas que foram suprimidas.

Tais áreas correspondem às Glebas 6 e 8, definidas na planta topográfica da época de sua averbação, conforme termo de averbação apresentada mediante Informações Complementares. As áreas em questão possuem 0,8312ha e 1,5739 ha, respectivamente, e serão recompostas totalmente, em até 4 anos, a partir da Emissão da Licença Ambiental.

A reconstituição se dará através do plantio de espécies nativas, em espaçamento 3m x 2m e isolamento da área, uma vez que no entorno há criação de gado.

Como metodologia de Avaliação de Resultados proposto no projeto, o responsável pelo empreendimento realizaria vistorias semestrais na área reabilitada por um período de apenas 4 anos. **A equipe técnica da SUPRAM determina que o acompanhamento do plantio seja realizado, no mínimo, até fechamento do dossel, de forma a demonstrar o estabelecimento do plantio (presença de regenerantes, serrapilheira,...), figurando como condicionante o acompanhamento periódico.**



Quanto às Áreas de Preservação Permanente, uma vez que o imóvel possui 2,28 módulos fiscais, e em observância ao art. 16 da Lei 20.922/2013, o proprietário tem a obrigação legal de recompor uma faixa de pelo menos 15m de APP.

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*§ 1º Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

*(...)*

*III - 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.*

Conforme declarado no CAR, o proprietário do imóvel rural tem interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e deverá recompor toda a faixa de 15m ao longo de suas APPs, que somam, conforme dados obtidos do CAR, 1,57ha.

O Art. 5º do Decreto Nº 48.127/2021 possibilita que os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, porém, o módulo PRA do Sicar Nacional – ainda não está operante.

Dentro da área do empreendimento, conforme imagem 4 abaixo, o empreendedor da *Comercial Rio Paraíso* apresentou PTRF no qual se compromete a recompor **0,4961ha** de APP no interior da área arrendada, conforme faixa obrigatória definida no artigo 16 da Lei 20.922/2013. Sendo a área proposta inferior a 1ha, conforme preconiza o artigo 21 do decreto 48.127/2021 (decreto que regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental), a recomposição deverá ocorrer em um **prazo máximo de 3 anos**. A recomposição se dará por plantio de espécies nativas e isolamento da área, e figurará como condicionante do presente parecer o acompanhamento periódico do plantio até seu estabelecimento.



### 3.4 Intervenção Ambiental

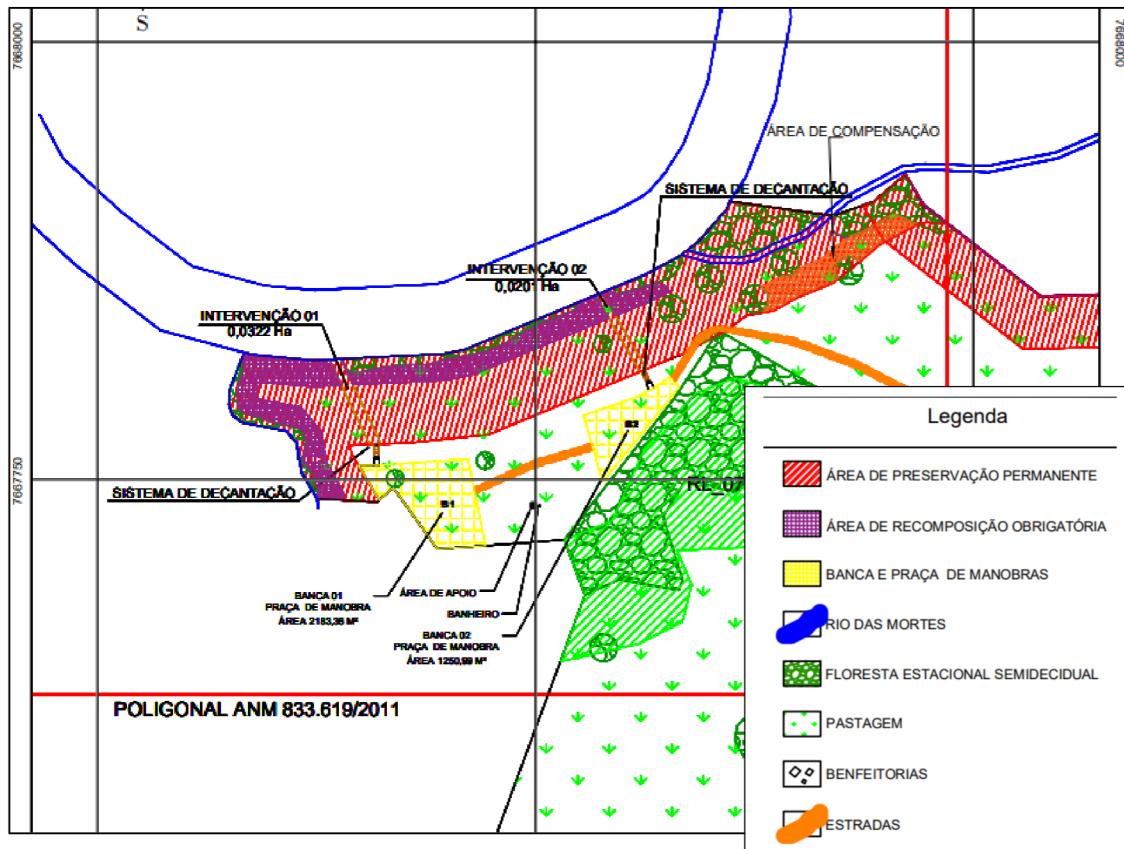
O empreendimento irá se instalar às margens do Rio das Mortes, cuja APP nesta região corresponde à uma faixa de 50m. Consta nos autos do processo, a anuência do proprietário Ronaldo Serpa em benefício da Comercial Rio Paraíso.

Será necessária a intervenção de 523m<sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para passagem das tubulações de sucção e retorno. Para tanto, foi formalizado processo de intervenção ambiental através do processo SEI nº 1370.01.0030509/2022-54.

Como está prevista a construção de dois portos, serão dois pontos de intervenção em APP, conforme imagem a seguir:

Intervenção 1: coordenadas planas UTM lat 7667807 m S, long 565640 m E

Intervenção 2: coordenadas planas UTM lat 7667843 m S, long 565792 m E



**Imagem 4:** Destaque para as áreas de intervenção autorizadas, área de compensação, localização das Praças de Manobra e área de apoio.



## 4. Compensações

### **4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;**

Pela intervenção em 523m<sup>2</sup> em área de preservação permanente para passagem de tubulação de alimentação e retorno, foi proposta a compensação em **0,111ha**, através do **plantio de espécies nativas**, em espaçamento 3x2m, e isolamento da área, uma vez que há criação de gados no entorno.

Conforme ilustrado na imagem 4 acima, a área de compensação localiza-se na mesma propriedade, próximo à área arrendada para implantação do empreendimento, e às margens do Rio das Mortes.

O projeto prevê que o plantio deverá começar logo após o início das chuvas.

Como metodologia de Avaliação de Resultados proposto no projeto, o responsável pelo empreendimento realizaria vistorias semestrais na área reabilitada por um período de apenas 2 anos. **A equipe técnica da SUPRAM determina que o acompanhamento do plantio seja realizado, no mínimo, até fechamento do dossel, de forma a demonstrar o estabelecimento do plantio (presença de regenerantes, serrapilheira,...)**

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

### **5.1 Efluentes líquidos**

Haverá geração de efluentes líquidos proveniente do sanitário e água de retorno ao rio, proveniente do bombeamento da polpa.

No local não haverá oficina, contudo, por questões de viabilidade logística, para atender a pequena demanda, o óleo das máquinas e veículos serão trocados no local. Caso haja alguma necessidade de manutenção mecânica os equipamentos deverão ser encaminhados para oficina especializada

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

No pátio será mantido um pequeno dique constituído pelo próprio material extraído que impedirá o carreamento de sólidos a área de preservação permanente e ao próprio curso d'água. O efluente gerado, será direcionada por gravidade, através de canaleta, a um sistema tri-compartimentado de bacias, para que então a água retorne, por tubulação, ao rio.

**A equipe da SUPRAM-SM destaca que o empreendedor deverá se atentar para as operações de dragagem e água de retorno, para evitar desmoronamentos. Assim, a tubulação de água de retorno deverá estar afastada**



**da margem para evitar erosões e desbarrancamentos, bem como a draga deverá realizar suas operações afastada da margem.**

**A empresa apresenta como proposta, a utilização de banheiros químicos. Assim, o empreendedor deverá comprovar, através do sistema MTR conforme definido como condicionante deste parecer, a destinação periódica dos efluentes sanitários**

### **5.2 Resíduos Sólidos**

Os principais resíduos gerados serão: resíduos domésticos, eventuais resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos,...) e contaminados com óleo (estopas, frascos, ...).

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Por se tratar de um volume reduzido, todo resíduo gerado no empreendimento será transportado para o aterro municipal ou encaminhado para a reciclagem.

O empreendimento realizará troca de óleo apenas em locais apropriados, devidamente impermeabilizado para a devida proteção do solo. Foi proposto, para o adequado armazenamento de insumos e materiais, a construção de uma benfeitoria de 15 m<sup>2</sup>, com cobertura (telhado) e piso impermeável. A equipe técnica da SUPRAM-SM determina que o depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos atendam ao disposto na ABNT/NBR 12235, cuja comprovação de sua construção figurará como condicionante do parecer.

**Também configurará como condicionante do presente parecer a comprovação da destinação adequada dos resíduos sólidos e oleosos através do sistema MTR, conforme determinado pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.**

### **5.3 Emissões atmosféricas**

A geração de poeira no local será de baixa a média intensidade uma vez que trata-se de área rural aberta, ventilada e com baixa ocupação. Nas vias de acesso, para desempoeiramento, será utilizado em épocas de seca, sistema de aspersão por caminhão pipa.

A emissão de gases para atmosfera, oriundo da queima de combustível será minimizada através da manutenção preventiva das máquinas e veículos.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Por ser tratar de uma área rural, aberta e com baixa ocupação humana será um impacto de caráter pontual. A SUPRAM-SM determina que as máquinas e equipamentos mantenham-se com as manutenções adequadas para devida operação, minimizando a geração de ruídos.



## 6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento em que se pleiteia licenciamento concomitante, e que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, foram apresentadas.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Com relação à intervenção ambiental pretendida, tem-se que a mesma encontra-se amparo legal naquilo que dispõe o artigo 3º inc II f da Lei 20922/13.

Noutro giro, há que se salientar que a requerente propôs medida compensatória ambiental pela intervenção em APP, conforme a Resolução CONAMA nº 396/06 e o Decreto Estadual nº 47.749/19



Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de relatórios o que possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

O prazo da licença será de **10 anos**.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes - LAC1, para o empreendimento *Comercial Rio Paraíso Ltda – ANM 833.619/2011* da “Comercial rio Paraíso Ltda” para as atividades de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*” e “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, no município de “São João del Rei - MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## **8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer**

### **8.1 Informações Gerais**

<b>Município</b>	São João del Rei
<b>Imóvel</b>	Sítio Saudade, matrícula 65.439
<b>Responsável pela intervenção</b>	Comercial Rio Paraíso Ltda
<b>CPF/CNPJ</b>	17.471.923/0001-24
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.
<b>Protocolo</b>	1370.01.0030509/2022-54
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Área Total Autorizada</b>	0,0523 ha
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	Intervenção 1: lat 7667807 m S, long 565640 m E Intervenção 2: lat 7667843 m S, long 565792 m E
<b>Data de entrada (formalização)</b>	03/07/2022
<b>Decisão</b>	favorável

## **2. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Instalação da “Comercial Rio Paraíso”;

**Anexo II.** Condicionantes para Licença de Operação das “Comercial Rio Paraíso”;

**Anexo III.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação das Comercial Rio Paraíso.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Instalação da COMERCIAL RIO PARAISO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Comprovar a construção das medidas de controle Ambiental, conforme proposto nos estudos.</p> <p>*Depósito temporário de produtos e resíduos perigosos, área de troca de óleo, sistema de decantação e caixa tricompartimentada, área de apoio aos funcionários e sanitários.</p>	Antes da Operação do empreendimento

## ANEXO II

### Condicionantes para Licença de Operação da COMERCIAL RIO PARAISO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença <sup>[1]</sup>
02	<p>Apresentar relatórios técnicos e fotográficos a comprovação da execução do PTRF na área de <b>Reserva Legal, APP</b> e área de <b>Compensação por Intervenção em APP</b>.</p> <p>*O plantio da faixa compensatória deverá ocorrer integralmente no primeiro período chuvoso após concessão da licença, com comprovação até abril/2023.</p> <p>*A recomposição da faixa obrigatória de APP deverá ocorrer em um prazo máximo de 3 anos, conforme art. 21 do decreto 48.127/2021, e a recomposição da Reserva Legal em um <u>prazo máximo de 4 anos, com as comprovações até março de cada ano.</u></p> <p>*Os relatórios de comprovação dos plantios deverão conter planta topográfica ilustrando a área de plantio daquele ano, o número de mudas e as espécies adquiridas, tratos culturais aplicados, dentre outras informações relevantes.</p>	Anualmente



03	<p>Apresentar relatórios técnicos e fotográficos de acompanhamento e condução dos plantios nas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Faixa obrigatória de recomposição da APP</li><li>2. Área de compensação por intervenção em APP</li><li>3. Área de Reserva Legal objeto do PRAD</li></ol> <p>*O relatório deverá conter informações dendrométricas (diâmetro ou circunferência na altura do colo – DAC, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) das mudas plantadas e das áreas em condução, tratos culturais aplicados, dentre outras informações relevantes.</p>	<p>Anualmente, durante validade da licença [1]</p>
----	---	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença Ambiental os relatórios ambientais.

## **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

## **ANEXO III**

### **Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do COMERCIAL RIO PARAISO**

#### **1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

##### ***1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

9 - Outras (especificar)

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.